



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.034, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desmembra e cria Secretarias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente a pasta de Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura da administração municipal de Brejão na forma de Secretaria independente do Poder Executivo.

Art. 2º Fica desmembrada da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a pasta de Esporte, passando a integrar a estrutura da administração municipal de Brejão na forma de Secretaria independente do Poder Executivo.

Art. 3º Fica criada na estrutura municipal do Poder Executivo a Secretaria de Meio Ambiente, subordinada diretamente à Chefia do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de executar as funções de meio ambiente, de gestão das áreas de proteção ambiental, de unidades de conservação, preservar rios, mananciais hídricos, cursos d'água, matas ciliares, parques municipais de lazer, arborização de ruas, praças e jardins, promover ações de urbanismo, impacto ambiental causado por resíduos sólidos, fiscalização das empresas terceirizadas relacionadas ao lixo domiciliar e hospitalar, reflorestamentos, fiscalização e licenciamento ambiental, educação ambiental, administração de cemitérios, serviços funerários, licenciamento de obras, consultas e alvarás, fiscalização de obras e posturas, mobiliário de praças, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - Executar a política municipal de Meio Ambiente;
- II - Identificar e inventariar os eventos de interferência no meio ambiente;
- III - Planejar, coordenar e executar ações relativas à preservação e recuperação ambiental;





Governo Municipal de Brejão/PE

IV - Relacionar-se com órgãos estaduais e federais, além das ONG's preservacionistas;

V - Desenvolver programas de educação ambiental;

VI - Fiscalizar e autorizar o funcionamento de atividades poluidoras e degradantes, bem como autorizar o corte de árvores no município;

VII - Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;

VIII - Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Secretaria;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será gerida por um Secretário e terá a gestão e suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processados por meio dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Departamento de áreas verdes e recursos hídricos

b) Departamento de controle, planejamento e qualidade ambiental

c) Departamento de administração, fiscalização e educação ambiental

Parágrafo Único. O organograma da estrutura organizacional estará definido no anexo I desta lei.

Art. 6º Em razão no disposto no Artigo 3º desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais, os seguintes cargos:

a) De provimento em comissão:

I - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade

III - Gerente Geral de Educação Ambiental e Mudanças Climáticas

IV - Assessoria Técnica

V - Oficial de Gabinete

VI - Diretor de departamento de Sustentabilidade e Clima

VII - Diretor de departamento Resíduos Sólidos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250103165114.pdf>
assinado por: idUser 395

esantans





Governo Municipal de Brejão/PE

VIII - Chefe de Setor de Projetos e Áreas Verdes

IX - Chefe de Controle e Licenciamento Ambiental

X - Chefe de Monitoramento e Fiscalização

XI - Chefe de Planejamento e Arborização

XII - Chefe do Setor de biodiversidade

Parágrafo Único. As atribuições, os requisitos, quantidades e vencimentos dos cargos criados neste Artigo estarão definidos no anexo II desta lei.

Art. 7º Em razão no disposto no Artigo 5º desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais as seguintes funções Gratificadas:

- I. Coordenação da área de recursos ambientais
- II. Coordenação da área administrativa e financeira ambiental.
- III. Coordenação da área de fiscalização ambiental.

Art. 8º Fica criada na estrutura municipal do Poder Executivo a Secretaria de Esporte, subordinada diretamente à Chefia do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar ações e políticas públicas com foco na difusão de atividades esportivas amadoras e profissionais nas suas diversas modalidades, além de buscar, promover e incentivar intercâmbios com organizações e instituições de caráter esportivo, nacionais e/ou internacionais, visando oportunizar o crescimento dos atletas e fomentar o incentivo ao esporte, além de gerenciar equipamentos públicos do ramo esportivo municipal.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte:

- I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Município;
- II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Município;
- III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;





Governo Municipal de Brejão/PE

V - cadastrar e credenciar entidades representativas das práticas esportivas e promover a integração com as federações esportivas;

VI - administrar e manter as áreas e instalações integrantes do patrimônio esportivo municipal e demais equipamentos esportivos;

VII - investir em recursos técnicos e financeiros a partir da identificação das carências da comunidade na área de esporte e lazer;

VIII - celebrar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;

IX - coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

X - elaborar a programação anual de trabalho e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas;

XI - implantar, administrar e manter as áreas esportivas municipais; e,

XII - promover ou apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados a áreas de competência da Secretaria;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte será gerida por um Secretário e terá a gestão e suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processados por meio dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Esporte

a) Departamento de apoio as atividades esportivas, paraesportivas e competições

b) Departamento de controle, planejamento e qualidade esportiva

c) Departamento de administração, fiscalização e educação esportiva

Parágrafo Único. O organograma da estrutura organizacional estará definido no anexo I desta lei.

Art. 11 Em razão no disposto no Artigo 8º desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais, os seguintes cargos:

a) De provimento em comissão:

I - Secretário de Esporte



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250103165114.pdf
assinado por: idUser 395



Governo Municipal de Brejão/PE

II - Secretário Adjunto de Esporte

III - Diretor de Esporte Amador, Profissional, Paraesporte, Educação e Inclusão Social

IV - Diretor de Prática Esportiva e Promoção de Eventos

V - Chefe de Divisão de áreas esportiva

VI - Chefe de Divisão de iniciação esportiva e paraesportiva

VII - Chefe de Divisão de Planejamento ao Futebol Amador e Profissional

VIII - Chefe de Divisão de fomento a eventos esportivos

IX - Chefe de Divisão de Eventos participativos integrados e competições escolares

X - Oficial de Gabinete

Parágrafo Único. As atribuições, os requisitos, quantidades e vencimentos dos cargos criados neste Artigo estarão definidos no anexo II desta lei.

Art. 12 Em razão no disposto no Artigo 10 desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais as seguintes funções Gratificadas:

I - Coordenação da área de recursos esportivos

II - Coordenação da área administrativa e financeira esportiva.

III - Coordenação da área de fiscalização esportiva.

Art. 13 Fica criada na estrutura municipal do Poder Executivo a Secretaria de Comunicação Social, subordinada diretamente à Chefia do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de realizar políticas públicas de comunicação, através de informações oficiais das atividades governamentais e dos serviços públicos, por meio da imprensa, de campanhas publicitárias, de anúncios oficiais ou pelos novos meios de comunicação, como redes sociais e aplicativos móveis, estabelecendo a comunicação entre o poder público municipal e público.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I – gerenciar as relações municipais com os canais de comunicação;

II – realizar serviço de relações públicas institucionais;

III – assessorar as unidades do Município em assuntos de comunicação social;

Assinado





Governo Municipal de Brejão/PE

- IV – articular as relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa;
- V – selecionar meios e veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração;
- VI – planejar campanhas de divulgação administrativa;
- VII – preparar material informativo para o público em geral;
- VIII – exercer outras atividades correlatas;

Art. 15 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social será gerida por um Secretário e terá a gestão e suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processados por meio dos seguintes órgãos:

- 1. Secretaria Municipal de Comunicação Social
 - a) Departamento de apoio as atividades de comunicação, imprensa e propaganda
 - b) Departamento de controle, planejamento, publicidade e patrocínio
 - c) Departamento de administração, fiscalização e conteúdo

Parágrafo Único. O organograma da estrutura organizacional estará definido no anexo I desta lei.

Art. 16 Em razão no disposto no Artigo 13 desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais, os seguintes cargos:

- a) De provimento em comissão:
 - I - Secretário de Comunicação Social
 - II - Secretário Adjunto de Comunicação Social
 - III - Assessoria Jurídica
 - IV - Assessoria Técnica
 - V - Oficial de Gabinete
 - VI - Diretor de departamento de Imprensa e Comunicação Institucional
 - VII - Diretor de departamento Estratégia e Redes
 - VIII - Diretores de departamento Publicidades e Patrocínios



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250103165114.pdf>
assinado por: idUser 395



Governo Municipal de Brejão/PE

IX - Chefe de produção e divulgação de conteúdo audiovisual

X - Chefe de Políticas Digitais

XI - Chefe de Conteúdo e Canais Digitais

XII - Chefe de Estratégias e Informações

XIII - Chefe de Liberdade de Expressão e enfrentamento da desinformação

Parágrafo Único. As atribuições, os requisitos, quantidades e vencimentos dos cargos criados neste Artigo estarão definidos no anexo II desta lei.

Art. 17 Em razão no disposto no Artigo 15 desta Lei, ficam criados no quadro geral dos servidores municipais as seguintes funções Gratificadas:

IV. Coordenação da área de comunicação, imprensa e propaganda.

V. Coordenação da área administrativa, financeira e de conteúdo de comunicação.

VI. Coordenação da área de planejamento, fiscalização e controle.

Art. 18 Com as alterações feitas nos arts. 1º, 2º, 3º, 8º e 13 desta Lei, as Secretarias passam a ter as seguintes novas nomenclaturas:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II – Secretaria de Meio Ambiente.

III – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

IV – Secretaria de Esporte.

V – Secretaria de Comunicação Social

Art. 19 As atribuições, os requisitos, quantidades e valores das funções gratificadas criados nesta Lei estarão definidos no anexo II desta lei.

§ 1º - As Funções gratificadas serão concedidas exclusivamente aos servidores do quadro permanente, pelo exercício da função.

§ 2º - Os valores recebidos pelo exercício das funções gratificadas não serão incorporados aos vencimentos dos servidores na aposentadoria.

Art. 20 O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250103165114.pdf>
assinado por: idUser 395

Assinatura



Governo Municipal de Brejão/PE

dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2025 e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão/PE, em 22 de novembro de 2024.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250103165114.pdf>
assinado por: idUser 395